



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

## **LEI MUNICIPAL N° 1042/2015.**

### **"AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FUNERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei nº 8.472, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – Loas em seu art. 22, § 1º e 2º.

**Art. 2º** O benefício eventual é uma modalidade de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único – Na comprovação das necessidades para a concessão de benefício eventual qualquer situação de constrangimento ou vexatórias.

**Art. 3º** O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção dos indivíduos, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Art. 4º** Os critérios para acesso aos benefícios desta Lei são:

- 1 – Por renda per capita igual ou inferior a 1/2 salário mínimo;
- 2 - Por incapacidade de comprovação de renda, desde que não seja proprietário de bens imóveis e móveis, exceto quando destinados a moradia ou deles depende para moradia ou sobrevivência;

**Art. 5º** Para liberação de qualquer tipo de benefício constante nessa Lei é indispensável a avaliação do setor de Assistência Social do Município.

**Art. 6º** São formas de benefícios eventuais:

- I – Benefício de serviço funerário;
- II – outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de miserabilidade temporária.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

---

§ 1º - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa deficiente, a gestante a nutriz e os casos de calamidade pública.

§ 2º - entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter temporário em forma de doação de bens materiais, gêneros, de higiene e outros que visem assistir vítimas de calamidades e enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de redução de miserabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais.

§ 3º - As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticos setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais de Assistência Social.

**Art. 7º** O Benefício de serviço funerário concedido pela Prefeitura Municipal, inclui exclusivamente os serviços de:

- I – fornecimento de urna funerária (caixão), modelo popular de valor até um salário mínimo vigente;
- II – Serviços de higiene, tamponamento e revestimento com roupas fornecidas pelos familiares;
- III – Translado do corpo do local onde ocorrer o óbito, para o local onde será velado e até o cemitério local.
- IV – Não terão direitos aos benefícios parentes de familiares que estejam temporariamente no Município.

Parágrafo Único - O valor do benefício eventual na modalidades doação de urna modelo popular e serviço funeral, obedecerão os critérios do art. 4º desta Lei

**Art. 8º** Nos casos em que a família optar por uma urna de melhor qualidade, acrescentar acessórios ou alterar os itens acima citados, ou haja incorporação na urna funerária de outros serviços de terceiros, como floricultura, a família perderá o direito ao benefício do serviço funeral, exceto em caso de doação comprovada.

Parágrafo Único – Se o cadáver tiver permanecido insepulto há mais de 24 (vinte e quatro) horas ou a causa da morte for doença contagiosa, a exigência do caixão de zinco ou fibra, restará a contemplada pela presente Lei, respeitada pela Prefeitura, desde que, o zinco ou a fibra seja colocado no caixão, na forma do art. 7º, sendo que a necessidade terá que ser comprovada por laudo expedido por órgãos competentes e anexada a certidão de óbito.

**Art. 9º** O familiar responsável pelo cadáver terá que passar por avaliação da assistência social, devendo este expedir laudo social, onde estará autorizado, ou não a concessão do benefício, conforme art. 5º.

**Art. 10** Quaisquer outras taxas ou serviços, não relacionados no art. 7º desta Lei, serão de responsabilidade da família, podendo o serviço social do Município isentar a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

*Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG*  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

---

família do pagamento da taxa de sepultamento no cemitério municipal.

**Art. 11** Caberá ao órgão gestor da política de Assistência Social do Município:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como do seu financiamento;

II – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos benefícios eventuais.

**Art. 12** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 13<sup>º</sup>** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir como inteiramente nela se contém.

**Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, 11 de Junho de 2015.**

**José Donizetti de Souza**  
**Prefeito Municipal**

**Sebastião Márcio Marques**  
**Chefe de Gabinete**

**REGISTRADA E PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO MUNICIPAL EM 11/06/2015.**